



PROCESSO N.º 747/08

PROTOCOLO N.º 7.205.556-0/08

PARECER CEE/CEB N.º 14/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO DO MEIO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3313/08, de 20 de novembro de 2008, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, jurisdicionado ao NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 357/08 (fls. 131) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual do Rio do Meio – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual do Rio do Meio – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2008.



PROCESSO N.º 747/08

2. Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA								
ESTAB.: 02933 - RIO DO MEIO, C E DO - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			CEE/PTG Fl. 55 _m					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	2	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4						
	MATEMATICA	4	4	3						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA	2								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLÉS	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

3. Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Noemi Odete Krause Rizzo	Arte	Educação Artística
Elaine Cristina Horodenski	Biologia	Ciências Biológicas
Cristiano Ricardo Reis	Educação Física	Educação Física
*Eliseu Ricardo Stadler Filho	Filosofia Sociologia	História
Sílvia Regina da Graça	Física	Física
Thaís Corrêa Volupca	Geografia	Geografia
Marlise Rostirolla Lubacheski	História	História
Edimara Vidal de França	Língua Portuguesa	Letras:Port./Inglês
Margarida de Jesus	Matemática	Matemática
Eliane Aparecida Padilha	Química	Química
Serli Aparecida B. Boschen	LEM-Inglês	Letras: Port./Inglês

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 747/08

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 125/08, do NRE de Pitanga (fls. 12), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

II – VOTO DA RELATORA

Embora o Parecer nº 92/08 - NRE de Pitanga, (fls. 129), bem como o Parecer nº 3136/08 - CEF/SEED (fls. 131 e 132) se manifestaram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, esta relatora, tendo em vista o laudo da Vigilância Sanitária (fls. 138 a 140), que notifica a instituição de ensino em tela, sobre as condições precárias de seu funcionamento, portanto, não atendendo ao disposto na Deliberação nº 4/99-CEE/PR, - prorroga o prazo de autorização para funcionamento, em caráter excepcional, até o final do ano de 2010, do Colégio Estadual Rio do Meio - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar nova solicitação, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Cabe à SEED tomar as devidas providências, urgentemente, em relação aos itens apontados no termo de vistoria da Vigilância Sanitária (fls 138 a 140), visto que as atuais condições de infra-estrutura da escola em tela oferecem risco à vida das pessoas que fazem uso da mesma.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB